



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

LEI 3.069 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

*"Estima a Receita e fixa a Despesa do município
para o exercício de 2021. "*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Artigo 2º - A Receita Orçamentaria e estimada na forma dos quadros I, I-A, II e III, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 20.396.830,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta reais) e se desdobra em:

I - R\$ 18.565.030,00 (dezoito milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, e trinta reais) do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 1.831.800,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, oitocentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRACAO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	2.265.080,00	425.000,00	2.690.080,00
contribuicoes	250.020,00	0,00	250.020,00
receita patrimonial	115.930,00	0,00	115.930,00
transferencias correntes	18.658.420,00	1.406.800,00	20.065.220,00
outras receitas correntes	112.800,00	0,00	112.800,00
deducoes p/o fundeb	-2.837.220,00	0,00	-2.837.220,00
Total das Receitas Correntes	18.565.030,00	1.831.800,00	20.396.830,00
Total da Administracao Direta	18.565.030,00	1.831.800,00	20.396.830,00

SECAO II

DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa e fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI E XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 20.396.830,00 (vinte milhões, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e trinta reais), na seguinte conformidade:

I - R\$ 13.169.920,00 (treze milhões, cento e sessenta e nove mil, novecentos e vinte reais) do Orçamento Fiscal; e



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

II - R\$ 7.226.910,00 (sete milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e dez reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por Categoria Econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	11.399.810,00	7.126.310,00	18.526.120,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.690.110,00	100.600,00	1.790.710,00
RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS	80.000,00	0,00	80.000,00
Total da Administração Direta	13.169.920,00	7.226.910,00	20.396.830,00

II – Por Órgãos de Governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
CAMARA MUNICIPAL	1.098.720,00	0,00	1.098.720,00
PODER EXECUTIVO	520.350,00	0,00	520.350,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	1.278.760,00	0,00	1.278.760,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	438.050,00	0,00	438.050,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	449.890,00	0,00	449.890,00
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	5.958.000,00	0,00	5.958.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTES, TURISMO E CULT	795.880,00	0,00	795.880,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	0,00	6.372.510,00	6.372.510,00
DEPTO. DE OBRAS, PLANEJ.URBANO E SERVIÇO	2.550.270,00	0,00	2.550.270,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	854.400,00	854.400,00
Total da Administração Direta	13.089.920,00	7.226.910,00	20.316.830,00
2 - RESERVA DE CONTINGENCIA			
Reserva de Contingencia	80.000,00	0,00	80.000,00
Total do Município	13.169.920,00	7.226.910,00	20.396.830,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

III – Por Funções:

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	1.098.720,00	0,00	1.098.720,00
04 - ADMINISTRACAO	2.237.160,00	0,00	2.237.160,00
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	854.400,00	854.400,00
10 - SAUDE	0,00	6.372.510,00	6.372.510,00
12 - EDUCACAO	5.958.000,00	0,00	5.958.000,00
13 - CULTURA	426.650,00	0,00	426.650,00
15 - URBANISMO	2.394.080,00	0,00	2.394.080,00
16 - HABITACAO	0,00	0,00	0,00
18 - GESTAO AMBIENTAL	91.230,00	0,00	91.230,00
20 - AGRICULTURA	104.650,00	0,00	104.650,00
22 - INDUSTRIA	250.000,00	0,00	250.000,00
26 - TRANSPORTE	160.200,00	0,00	160.200,00
27 - DESPORTO E LAZER	369.230,00	0,00	369.230,00
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	80.000,00	0,00	80.000,00
Total do Municipio	13.169.920,00	7.226.910,00	20.396.830,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal no. 4.320/1964, observados os limites:

I - de 15 % (quinze por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5o., III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8o. da Portaria Interministerial STN/SOF no. 163/2001.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingencia servira igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - para melhorar a eficiência na execução dos programas por meio de reforços de dotações, usando-se como recurso a anulação de dotações de créditos de outras ações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1o., inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/5 (um quinto) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9o., 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º., do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. Até 30 dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informara ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º., o Poder Legislativo indicara ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzira as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no parágrafo 9º. do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8o.).

Art. 10º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentaria, operações de credito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

Art. 12º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13º - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/fax: 19 3654-1204 – 3654-1209

Art. 14º - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Dezembro de 2020.

GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI
PREFEITO MUNICIPAL